



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 993 , DE 23 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado no município de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do município de Cacoal, um imóvel urbano localizado naquele município.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O imóvel de que trata a presente Lei está localizado na área urbana, na rua dos Pioneiros, 2023, setor 02, quadra 17, lote 01, medindo 5.831,60 m², contendo uma construção em alvenaria, com 1.588,24 m².

Art. 3º A doação será efetuada na condição de ser o referido imóvel utilizado pelo município, para o funcionamento da Escola de Educação Infantil José de Almeida e Silva.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado pelo município sob nenhuma hipótese; caso isso ocorra, a doação ficará sem efeito e o patrimônio revertido ao Estado.

Art. 4º A transferência do respectivo imóvel junto aos cartórios ocorrerá sem ônus para o Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4785 do dia 24/7/2001